PROJETO DE LEI Nº 063/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R$ 11.662,20 (onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 11.662,20 (onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
01 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2530.0000 – PVAC – Repasse Emergencial Proteção Social R$ 11.662,20
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ..... R$ 11.662,20
TOTAL ..... R$ 11.662,20

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, são indicados os recursos do excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício financeiro, no valor de R$ 867,70 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos); e o Superavit financeiro verificado no final do exercício anterior, no valor de R$ 10.794,50 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de outubro de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata da abertura de um crédito especial no valor de R$ 11.662,20.

A abertura do referido crédito justifica-se pela necessidade de viabilizar o aproveitamento de saldo, dos recursos oriundos de cofinanciamento federal do SUAS, destinado ao atendimento de populações em situações de emergência ou calamidade pública para o custeio de outros serviços socioassistenciais, previstos na Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Tendo em vista a necessidade de formalizar a adequação orçamentária, solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER,
Prefeito Municipal.